



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 043/2016, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

***Dispõe sobre a Criação e Concessão
de Títulos Honoríficos.***

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 28 de junho de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º- **Aprovar** a Criação e Concessão de Títulos Honoríficos. (Anexo)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 28 de junho de 2016.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

Criação e Concessão de Títulos Honoríficos.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, visando regulamentar a concessão de Títulos Honoríficos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS – concederá títulos honoríficos de Professor Emérito, de Professor Honorário, de Doutor *honoris causa*, de Benemérito e Medalhas de Mérito.

§ 1º O título de Professor Emérito será concedido, inclusive *post mortem*, a professores aposentados do IFSULDEMINAS, ou que tenham falecido no exercício da docência, cujo desempenho no ensino, na pesquisa e extensão ou na produção intelectual ou artística seja considerado de excepcional relevância, magnitude de sua produção e atividade científica, desfrutando de grande reconhecimento pela comunidade acadêmica.

§ 2º O título de Professor Honorário será concedido, inclusive *post mortem*, a professores ou cientistas com vínculos com os quadros do IFSULDEMINAS, cujo desempenho no ensino, na pesquisa e extensão ou na produção intelectual ou artística seja considerado de excepcional relevância.

§ 3º O título de Doutor *honoris causa* será concedido a personalidades nacionais e estrangeiras, cuja contribuição para o progresso da Ciência, das Letras, das Artes, da Filosofia, da Educação ou da Cultura e/ou promoção da paz, de causas humanitárias; mérito ou ações de serviço que transcendam famílias, pessoas ou instituições, mesmo que não sejam portadoras de um diploma universitário.

§ 4º O título de Benemérito do IFSULDEMINAS será concedido a pessoas ou entidades que façam doação de alto valor ou que prestem serviços de magnitude ao IFSULDEMINAS mesmo que não sejam portadoras de um diploma universitário.

Art. 2º As propostas para concessão de títulos de Professor Emérito, Professor Honorário e Doutor *honoris causa* e Benemérito do IFSULDEMINAS a serem submetidas previamente, ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE –, deverão ser objeto de parecer favorável, minuciosamente justificado pelo proponente e aprovado pelo CEPE (ou equivalente) ou Órgão Suplementar e deliberado pelo CONSUP.

§ 1º No caso de professores deverão constar:

- a) explicação das razões que justifiquem a solicitação;
- b) relação de títulos do indicado;
- c) relação de suas obras;
- d) curriculum vitae.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º A concessão de títulos honoríficos pelo IFSULDEMINAS exige aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes do CONSUP.

§ 3º Não podem ser concedidos mais de 1 (um) título honorífico a mesma pessoa.

§ 4º Anualmente, o CONSUP poderá aprovar a concessão de até três títulos da categoria Doutor *honoris causa* e Benemérito, não havendo limitação numérica para a concessão de títulos de Professor Emérito e Professor Honorário.

§ 5º Na hipótese de já haver se esgotado o limite previsto no § 3º, e de ocorrência de oportunidade, excepcional e inadiável, para concessão do título a determinada personalidade, poderá esta ser proposta e aprovada em caráter extraordinário, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes do CONSUP.

Art. 3º As propostas a serem apreciadas serão distribuídas a Comissões Especiais, uma para cada categoria de títulos, designadas pelo Reitor e constituídas por três membros do CONSUP, as quais elaborarão, sobre cada um dos indicados, um informe básico, contendo obrigatoriamente um resumo do curriculum vitae do proposto e da justificativa do proponente.

Parágrafo Único – As comissões poderão solicitar o concurso de especialistas na área, que, preservado o anonimato, emitam parecer sobre o mérito da proposta, para aditamento ao informe elaborado.

Art. 4º As propostas de concessão de títulos, anexados os respectivos informes básicos, serão submetidas ao CONSUP, dependendo de aprovação favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros presentes do Conselho, exceto para o título de Doutor *honoris causa*.

Parágrafo Único – Em relação ao título de Doutor *honoris causa*, na hipótese em que as pessoas aprovadas excedam o limite estabelecido no artigo 2º, § 4º, serão agraciados, dentro daqueles limites, os que houverem obtido maior número de votos favoráveis, representando os demais, ao lado das novas propostas que vierem a ser recebidas.

Art. 5º Uma proposta recusada pelo CONSUP poderá ser reapresentada, somente após decorridos 5 (cinco) anos da última apresentação, se novas atividades docentes ou serviços de alta relevância houverem sido prestados pelo indicado.

Art. 6º A outorga dos títulos honoríficos será feita em sessão solene do CONSUP, sendo os correspondentes diplomas assinados pelo Reitor e pelo agraciado e transcritos em livro próprio do IFSULDEMINAS.

Capítulo II

Das Disposições Específicas

Seção I

Do Professor Emérito

Art. 7º O título de Professor Emérito, somente poderá ser concedido a Professores que tenham atuado efetivamente no IFSULDEMINAS, pelo menos por 10 (dez) anos, descontados os períodos que tenham



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

passado à disposição de outras Instituições, a qualquer título.

Art. 8º A proposta de concessão do título de Professor Emérito, nos termos do artigo anterior, será instruída com o curriculum vitae do proposto e parecer justificativo pormenorizado, contendo a análise do currículo, realçando as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e /ou administração.

§ 1º Do processo de solicitação da concessão de título de Professor Emérito do IFSULDEMINAS, devem constar as informações da Diretoria de Gestão de Pessoas, relativas à vida funcional do proposto, contendo os aspectos pertinentes ao seu tempo de serviço efetivo na Instituição, assim como o período ou períodos em que tenha estado afastado ou à disposição de outras Instituições.

§ 2º No caso de documentação incompleta, ou quaisquer outros motivos que venham a dificultar o julgamento do mérito, o processo deverá ser submetido às diligências necessárias, no sentido de se buscar os complementos informativos imprescindíveis à plenitude da apreciação da proposta.

Seção II

Do Professor Honorário

Art. 09 Os professores efetivos do IFSULDEMINAS, em qualquer área de conhecimento, poderão ser agraciados com o título de Professor honorário.

Art. 10 A essencialidade da concessão desta honraria exige que o proposto tenha, a qualquer tempo, prestado públicos, relevantes e inestimáveis serviços no magistério específico do IFSULDEMINAS, em ações especiais devidamente comprovadas e relevantes na área do seu conhecimento.

Seção III

Do Doutor *honoris causa* e do Benemérito

Art. 11 As propostas de concessão do título honorífico de Doutor *honoris causa* e do título de Benemérito, respectivamente, serão encaminhadas pelo órgão competente, instruídas com o curriculum vitae do indicado e ampla justificativa, além de comprovação do valor doado ou feito realizado se for o caso.

Art. 12 Qualquer membro do CONSUP poderá apresentar proposta para concessão do título de Doutor *honoris causa* e do título de Benemérito do IFSULDEMINAS, cumprindo as formalidades deste artigo, independentemente de época e/ou período específico.

Art. 13 Somente poderão ser agraciadas com esta honraria pessoas físicas e ou entidades que atendam ao requisito e a condição de não pertencer ao quadro funcional do IFSULDEMINAS.

Seção IV

Das Medalhas de Mérito

Art. 14 O IFSULDEMINAS concederá medalhas de Mérito Docente, Mérito Discente e Mérito Funcional, respectivamente, a professores, estudantes e servidores técnico-administrativos, pelo seu desempenho, ou em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

razão de excepcional mérito individual.

§ 1º A honraria será concedida para servidores do IFSULDEMINAS que comprovarem demonstração de dedicação excepcional ao serviço e comportamento compatível com o Código de Ética do Servidor Público atendendo a pelo menos um dos requisitos abaixo:

- a) Contribuição profissional, nos campos da ciência, seja no ensino, pesquisa e extensão;
- b) Contribuição honorífica, no plano do desempenho social, político e nos serviços;
- c) Contribuição benemérita, na área de doação material e/ou obras, altamente significativas para a sociedade, assim como serviços relevantes.

§ 2º A escolha dos servidores que serão agraciados compete a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes do CONSUP.

§ 3º As indicações de candidatos deverão ser providenciadas pelas chefias imediatas e encaminhadas à Comissão Especial, designada pelo Reitor e constituídas por três membros do CONSUP conforme descrito no art 3º. A indicação deverá ser acompanhada de justificativa, a qual servirá de subsídio para a escolha dos agraciados.

§ 4º As indicações sem justificativas, não serão consideradas.

§ 5º Até 2 (dois) servidores serão agraciados anualmente.

§ 6º A entrega das medalhas será em cerimônia pública, presidida pelo Reitor, em data previamente definida pelo mesmo.

Art. 15 A honraria será concedida para discentes do IFSULDEMINAS que atendam um dos seguintes requisitos:

- a) alunos que representem o IFSULDEMINAS e sejam classificados entre as 3 (três) primeiras colocações em eventos oficiais nas áreas esportivas, culturais ou de conhecimento.
- b) alunos que sobressaiam no campo do ensino, pesquisa, extensão ou inovação;

§ 1º As indicações de candidatos deverão ser providenciadas pelos docentes responsáveis e encaminhadas à Comissão Especial, designada pelo Reitor e constituídas por três membros do CONSUP conforme descrito no art 3º. A indicação deverá ser acompanhada de justificativa, a qual servirá de subsídio para a escolha dos agraciados.

§ 2º A escolha dos alunos que serão agraciados compete a aprovação do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE seguida pela deliberação do CONSUP.

Art. 16 Os discentes do IFSULDEMINAS contam com a possibilidade de receber a honraria “Dignidade Acadêmica” conforme descrita na Resolução Normativa nº 016/2011, de 06 de junho de 2011 ou Resolução vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 18 Casos omissos serão apreciados pelo CONSUP.

Assinatura manuscrita em azul, aparentemente de Marcelo Bregagnoli.

Marcelo Bregagnoli

Reitor do IFSULDEMINAS
DOU nº 154/2014 – Seção 2 – Pág. 2
Decretos de 12 de agosto de 2014